

Administração Central

Ofício Circular nº 065/2015 – URH

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

Referência: Aposentadoria Compulsória

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio deste, informar Vossa Senhoria sobre a promulgação da Lei Complementar Federal nº 152, de 03.12, publicada no D.O.U – Diário Oficial da União de 04.12.2015, Seção 1, página 2, que regulamenta a Emenda Constitucional nº 88/2015, alterando o limite de 70 (setenta) para 75 (setenta e cinco) anos de idade para **aposentadoria compulsória para servidores estatutários**.

Esclareço que a supracitada Lei Complementar Federal passa a vigorar a partir de sua publicação, ou seja, a partir de **04.12.2015**, portanto aos servidores estatutários que completaram 70 (setenta) anos de idade antes desta data, prevalece a legislação da época.

Esclareço que a mencionada Lei Complementar não se aplica:

1- Aos empregados públicos exclusivamente em Confiança/Comissão em conformidade ao Despacho do Governador de 02.06, publicado no D.O.E. – Diário Oficial do Estado de São Paulo de 03.06.2006, Seção I, página 01; e

2- Aos empregados públicos permanentes administrativos, técnicos e docentes regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, em conformidade as orientações no Parecer PA nº 55/2011 da PGE – Procuradoria Geral do Estado, já informado às Unidades de Ensino deste Centro, através do Ofício Circular nº 020/2012-URH, de 02.05.2012.

Solicito que seja divulgado o conteúdo deste Ofício Circular aos colaboradores desta Unidade.

Certo de contar com a costumeira colaboração de Vossa Senhoria, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

ELIO LOURENÇO BOLZANI

Coordenador Técnico

Ilmo(a) Senhor(a)

Diretor de Fatec/Etec